



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 2/2021

000001

Manfrinópolis, em 25/01/2021.

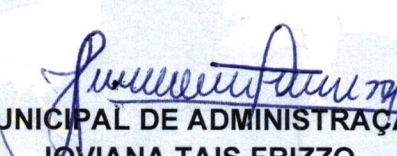
De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Para: PREFEITA MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa especializada para Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020.**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **17.550,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)** referente ao objeto do presente processo de **Dispensa de licitação**, os valores de referência foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 3 Meses após data da assinatura da homologação.

Atenciosamente,


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JOVIANA TAIS FRIZZO

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



MD CONTABILIDADE

000002

Fone: (46) 3557-1050 - Cel: 8809-3877

E-mail: mdcontabilidade@bol.com.br

Rua Santa Catarina, S/Nº - Centro - Bela Vista da Caroba - PR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS - PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO


MD CONTABILIDADE
CNPJ 10.725.635/0001-02
Rua Santa Catarina, s/n
5.000 - Bela Vista da Caroba



MD CONTABILIDADE

000003

Fone: (46) 3557-1050 - Cel: 8809-3877

E-mail: mdcontabilidade@bol.com.br

Proposta: Rua Santa Catarina, S/Nº - Centro - Bela Vista da Caroba - PR

Lote	Item	Código	Descrição do Serviço	Unid	Qtd	Valor
01	01	6607	• Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020. • Análise de Fontes de Recursos e orientação para possíveis correções a virem surgir em 2021; • Análise de Movimentação de Saldos por Fonte dentro do Sistema da Entidade e conferências de Conciliações e Extratos de Bancos a serem extraídos do Setor de Tesouraria. • Extração de Relatórios de Restos a Pagar Processados do Exercício 2020, para observar se houve contração de despesas que não poderia ser cumprida integralmente até dia 31 de Dezembro do último ano de Mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente Disponibilidade de Caixa para este efeito, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o Final do Exercício, conforme Disposto no Artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000. • Acompanhamento de Abertura de Exercício 2021 num período de 90 dias a partir da data do Contrato. • Analisar informações de Anexo 16 – Dívida Fundada juntamente com Extratos de Financiamentos e Empréstimos emitidos pela Concedente, com Saldos em 31 de dezembro de 2020. • Bens Patrimoniais: Conferência simples de Bens Patrimoniais com Base Final em 2020; • Conferência de relatórios/amostragens de Hodômetros e Horímetros de todos os Veículos que compõe o Frota Municipal. Confrontamento de lançamentos Sistema de Frotas enviado ao Tribunal de Contas versus Veículos em Condições de Uso. • Vistoriar o Levantamento Fotográfico de todos os Veículos, para registro das condições de uso dos mesmos ao quais foram entregues a Administração 2021 a 2024.	Mês	03	5.850,00
Valor Total						17.550,00

Validade da proposta: 60 dias

Bela Vista da Caroba em 19 de janeiro de 2021



MAURICIO RICARDO DIECKEL
Empresário

MD CONTABILIDADE
CNPJ 10.725.035/0001-02
Rua Santa Catarina, s/n
75-000 - Bela Vista da Caroba

PROPOSTA DE PREÇO

000004

Ao Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Manfrinópolis – PR

Empresa: ATUAL ESCRITURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME

CNPJ: 01.101.478/0001/70

AV: São Paulo, 282, Centro, São Pedro do Iguaçu - PR

1 – Da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lote	Item	Código	Descrição do Serviço	Unid	Qtd	Valor
01	01	6607	• Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizada de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020. • Análise de Fontes de Recursos e orientação para possíveis correções a virem surgir em 2021; • Análise de Movimentação de Saldos por Fonte dentro do Sistema da Entidade e conferências de Conciliações e Extratos de Bancos a serem extraídos do Setor de Tesouraria. • Extração de Relatórios de Restos a Pagar Processados do Exercício 2020, para observar se houve contração de despesas que não poderia ser cumprida integralmente até dia 31 de Dezembro do último ano de Mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente Disponibilidade de Caixa para este efeito, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o Final do Exercício, conforme Disposto no Artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000. • Acompanhamento de Abertura de Exercício 2021 num período de 90 dias a partir da data do Contrato. • Analisar informações de Anexo 16 – Dívida Fundada juntamente com Extratos de Financiamentos e Empréstimos emitidos pela Concedente, com Saldos em 31 de dezembro de 2020. • Bens Patrimoniais: Conferência simples de Bens Patrimoniais com Base Final em 2020; • Conferência de relatórios/amostragens de Hodômetros e Horímetros de todos os Veículos que compõem o Frota Municipal. Confrontamento de lançamentos Sistema de Frotas enviado ao Tribunal de Contas versus Veículos em Condições de Uso. • Vistoriar o Levantamento Fotográfico de todos os Veículos, para registro das condições de uso dos mesmos as quais foram entregues a Administração 2021 a 2024.	Mês	03	6.600,00
Valor Total						6.600,00

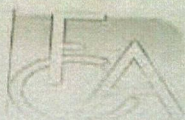
02 – DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

03 – DA FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL, CONFORME CONTRATO

São Pedro do Iguaçu, 19 de Janeiro de 2021

Atenciosamente

ATUAL ESCRITURAÇÃO E
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 01.101.478/0001-70



Fredo Contabilidade e
Assessoria

FREDO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME

Rua Carlos Barbosa, 1706, Sala 22, Vila Industrial
Toledo - Paraná CEP 85904-210
Fone: (45) 3054-0805 ou (45)99820-0964
E-mail: fredocantadores@hotmail.com

ORCAMENTO DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Manfrinópolis - PR

Razão Social:	FREDO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ:	11.800.716/0001-90
Endereço:	R: CARLOS BARBOSA 1706
Cidade:	TOLEDO/PR
Telefone(s):	45 30540805
E-mail:	fredocantadores@hotmail.com



FREDO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME

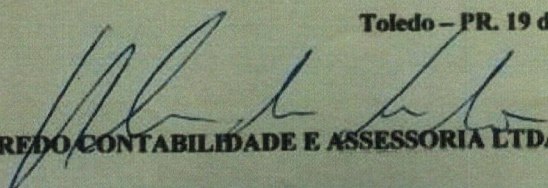
Rua Carlos Barbosa, 1706, Sala 22, Vila Industrial
 Toledo - Paraná CEP 85904-210
 Fone: (45) 3054-0805 ou (45)99820-0964
 E-mail: fredcontadores@hotmail.com

Fredo Contabilidade e
 Assessoria

Lot e	Item	Código	Descrição do Serviço	Unid	Qtd	Valor
01	01	6607	- Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizada de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020. - Análise de Fontes de Recursos e orientação para possíveis correções a virem surgir em 2021; - Análise de Movimentação de Saldos por Fonte dentro do Sistema da Entidade e conferências de Conciliações e Extratos de Bancos a serem extraídos do Setor de Tesouraria. - Extração de Relatórios de Restos a Pagar Processados do Exercício 2020, para observar se houve contração de despesas que não poderia ser cumprida integralmente até dia 31 de Dezembro do último ano de Mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente Disponibilidade de Caixa para este efeito, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o Final do Exercício, conforme Disposto no Artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000. - Acompanhamento de Abertura de Exercício 2021 num período de 90 dias a partir da data do Contrato. - Analisar informações de Anexo 16 - Dívida Fundada juntamente com Extratos de Financiamentos e Empréstimos emitidos pela Concedente, com Saldos em 31 de dezembro de 2020. Bens Patrimoniais: Conferência simples de Bens Patrimoniais com Base Final em 2020; - Conferência de relatórios/amostragens de Hodômetros e Horímetros de todos os Veículos que compõe o Frota Municipal. Confrontamento de lançamentos Sistema de Frotas enviado ao Tribunal de Contas versus Veículos em Condições de Uso. - Vistoriar o Levantamento Fotográfico de todos os Veículos, para registro das condições de uso dos mesmos aquais foram entregues a Administração 2021 a 2024.	Mês	03	7.000,00
Valor Total						7.000,00

A proposta acima é de validade de 90 dias a contar desta data

Toledo - PR. 19 de Janeiro de 2021.


 FREDO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

000007

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 25/01/2021.


Ilene De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 2/2021 – DC

000008

Manfrinópolis, em 25/01/2021

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº2/2021 expedido em 25/01/2021 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 25/01/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	530	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	590	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação

000009

1. OBJETO.

Contratação de empresa especializada para Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020.

Informações do Setor Financeiro:

- Análise de Fontes de Recursos e orientação para possíveis correções a virem surgir em 2021;

Análise de Movimentação de Saldos por Fonte dentro do Sistema da Entidade e conferências de Conciliações e Extratos de Bancos a serem extraídos do Setor de Tesouraria.

Extração de Relatórios de Restos a Pagar Processados do Exercício 2020, para observar se houve contração de despesas que não poderia ser cumprida integralmente até dia 31 de Dezembro do último ano de Mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente Disponibilidade de Caixa para este efeito, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o Final do Exercício, conforme Disposto no Artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Acompanhamento de Abertura de Exercício 2021 num período de 90 dias a partir da data do Contrato.

Analisar informações de Anexo 16 – Dívida Fundada juntamente com Extratos de Financiamentos e Empréstimos emitidos pela Concedente, com Saldos em 31 de Dezembro de 2020.

Bens Patrimoniais: Conferência simples de Bens Patrimoniais com Base Final em 2020;

Conferência de relatórios/amostragens de Hodômetros e Horímetros de todos os Veículos que compõe o Frota Municipal. Confrontamento de lançamentos Sistema de Frotas enviado ao Tribunal de Contas versus Veículos em Condições de Uso.

Vistoriar o Levantamento Fotográfico de todos os Veículos, para registro das condições de uso dos mesmos ao quais foram entregues a Administração 2021 a 2024.

2. JUSTIFICATIVA.

Não houve Transição em completo para troca de mandato. Faz-se necessário então o levantamento de questões importantes de grande relevância para início dos trabalhos de forma coesa, tendo como base essas informações para tomada de decisões da Administração a partir do Primeiro ano de Mandato de Trabalho a ser executado ao Município de Manfrinópolis.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	6607	Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020. Informações do Setor Financeiro: Análise de Fontes de Recursos e orientação para possíveis correções a virem surgir em 2021; Análise de Movimentação de Saldos por Fonte dentro do Sistema da Entidade e conferências de Conciliações e Extratos de Bancos a serem extraídos do Setor de Tesouraria. Extração de Relatórios de Restos a Pagar Processados do Exercício 2020, para observar se houve contração de despesas que não poderia ser cumprida integralmente até dia 31 de Dezembro do último ano de Mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem	3,00	MÊS	5.850,00	17.550,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

	que haja suficiente Disponibilidade de Caixa para este efeito, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o Final do Exercício, conforme Disposto no Artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000. Acompanhamento de Abertura de Exercício 2021 num período de 90 dias a partir da data do Contrato. Analisar informações de Anexo 16 – Dívida Fundada juntamente com Extratos de Financiamentos e Empréstimos emitidos pela Concedente, com Saldos em 31 de Dezembro de 2020. Bens Patrimoniais: Conferência simples de Bens Patrimoniais com Base Final em 2020; Conferência de relatórios/amostragens de Hodômetros e Horímetros de todos os Veículos que compõe o Frotas Municipal. Confrontamento de lançamentos Sistema de Frotas enviado ao Tribunal de Contas versus Veículos em Condições de Uso. Vistoriar o Levantamento Fotográfico de todos os Veículos, para registro das condições de uso dos mesmos ao quais foram entregues a Administração 2021 a 2024.				000010
TOTAL					17.550,00

4. LOCAL DE ENTREGA.

Deverá ser executado Junto a secretaria de Finanças do município de Manfrinópolis/PR.

5. PRAZO DE SERVIÇOS LICITADOS.

Serviços prestados conforme solicitados pela Administração, com Duração de 03 (três) meses.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A conferência dos itens licitados prestados será realizado por funcionários autorizados, que verificarão a conformidade dos serviços, e após a verificação das especificações e da qualidade será dado o aceite definitivo.

A Prestação dos Serviços itens licitados deverão ser feitos de forma integral, e nos locais determinados na autorização de serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O Serviço deverá ser em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
- Cumprir com os prazos dos serviços determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo Serviço dos itens licitados, conforme legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a Prestação dos Serviços aos itens licitados para verificação da qualidade, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- Providenciar através de comissão instituída para esse o levantamento *in loco*/relatórios/fotografias dos bens patrimoniais relacionados no objeto.



1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se



o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O licitante/contratante e o contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000013

de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JOVIANA TAIS FRIZZO

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

24805-3
24806-1

000014



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106478021		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MAURICIO RICARDO DIECKEL					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO			
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL				
FILHO DE (pai) SELFREDO DIECKEL		(mãe) MAFALDA ERICA DIECKEL			
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/05/1978	IDENTIDADE (número) 7.527.687-7	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 024.372.089/4	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - RUA, AV, etc) RUA SANTA CATARINA					NÚMERO 1305
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.745-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5834		
MUNICÍPIO BELA VISTA DA CAROBA					UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ					
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		
NOME EMPRESARIAL M R DIECKEL - ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SANTA CATARINA					NÚMERO 1305
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.745-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5834		
MUNICÍPIO BELA VISTA DA CAROBA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mdcontabilidade@bol.com.br		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária 8599604 6209100 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA. XXXXXXXXX				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/03/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10723035000102	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>M R Dieckel - ME</i>					
DATA DA ASSINATURA 24/01/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Carla E. F. Lucatelli</i> RG 3.483.204-4/PR 25/01/2013		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2013 SOB NÚMERO: 20130620114 Protocolo: 13/062011-4, DE 24/01/2013 Empresa: 41 1 0647802 1 M R DIECKEL - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL 304081152			



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MAURICIO RICARDO DIECKEL			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) SELFREDO DIECKEL		(mãe) MAFALDA ERICA DIECKEL	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/05/1978	IDENTIDADE (número) 7.527.687-7	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 024.372.039-40			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SANTA CATARINA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.745-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5834
MUNICÍPIO BELA VISTA DO CAROBA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL M R DIECKEL			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SANTA CATARINA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.745-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5834
MUNICÍPIO BELA VISTA DO CAROBA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mdcontabilidade@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária 6920602 7020400 8599604 6209100 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORIA EMPRESARIAL, SUPORTE TÉCNICO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/03/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) M R Dieckel			
DATA DA ASSINATURA 11/03/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE JACKSON MACHADO PINTO RG 4.370.982-7 18/03/09		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2009 SOB NÚMERO: 41106478021 Protocolo: 09/113779-9, DE 13/03/2009 M. R. DIECKEL LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETÁRIO GERAL	
		FRANCISCO BELTRAO R1200900842041	

000016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.527.687-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/1995

NOME MAURICIO RICARDO DIECKEL

FILIAÇÃO BELFREDO DIECKEL
MAFALDA ERICA DIECKEL

NATURALIDADE S. ANT. SUDOESTE/PR DATA DE NASCIMENTO 06/05/1978

PROV. ORIGEM COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, DA SEDE
C. NASC 1821, LIVRO=42, FOLHA=156

CPF

CÓDIGO - PR

Renato Souza Lobo
Bel. Renato Souza Lobo

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MAURICIO RICARDO DIECKEL

Nº de Inscrição 024372039-40 Data de Nascimento 06/05/78



000017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1376264130

VALIDO

NOME
MAURICIO RICARDO DIECKEL

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
7527687-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
024.372.039-40 06/05/1978

FILIAÇÃO
SELFREDO DIECKEL
MAFALDA ERICA DIECKEL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01916675414 12/12/2021 04/11/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BELA VISTA DO CAROBA, PR 13/12/2016

ASSINATURA DO EMISSOR 75358555265
PR911886649

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1376264130



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M R DIECKEL
CNPJ: 10.723.035/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:38 do dia 06/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2021.

Código de controle da certidão: **A73F.AD5C.0068.1D80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.723.035/0001-02

Razão Social: M R DIECKEL

Endereço: RUA SANTA CATARINA / CENTRO / BELA VISTA DA CAROBA / PR / 85745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2020 a 28/01/2021

Certificação Número: 2020123002414184134135

Informação obtida em 06/01/2021 17:30:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M R DIECKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.723.035/0001-02

Certidão nº: 283167/2021

Expedição: 06/01/2021, às 17:31:31

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M R DIECKEL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.723.035/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000021

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023260697-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.723.035/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
2/2021	06/01/2021	07/03/2021	Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
M R DIECKEL - ME	10.723.035/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
2623	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: SANTA CATARINA, 1305 Bairro: CENTRO
Complemento: CASA CEP: 85745-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Bela Vista da Caroba - PR.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C210002N8552D87

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
<https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

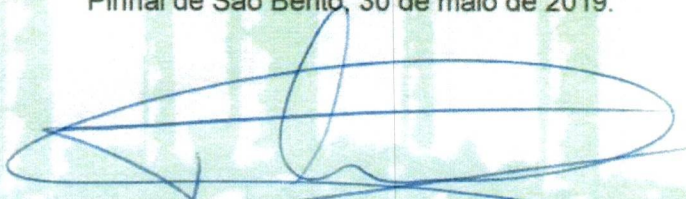
Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob nº 95.590.832/0001-11 com endereço na Avenida São Roque, 178, neste ato representado Diretor do Departamento de Compras e Licitações nomeado através da Portaria nº 2065/2017, Sr. Thiago Della Giustina, portadora do CPF: 058.432.479-02, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **M R DIECKEL - ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.723.035/0001-02**, Com sede à RUA SANTA CATARINA, 1305 CASA - CEP: 85745000 - BAIRRO: CENTRO, Bela Vista da Caroba/PR, prestou **Serviços de acompanhamento, regularização e integração de folha de pagamento, obras municipais e dos procedimentos tributários, junto do sistema contábil municipal; orientação das devidas correções e dando fluência dos processos dos departamentos de recursos humanos, engenharia e tributação; Secretaria Municipal de Administração; mediante as condições estabelecidas pelo município**, sendo que até a presente data nada temos que desabone a conduta profissional, demonstrando a empresa, idoneidade técnica e administrativa.

Ressaltamos que esse trabalho foi realizado de acordo com o Contrato nº 06/2018 conforme condições estabelecidas na licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 52/2017 e teve excelente qualidade nos serviços prestados e nos materiais fornecidos e em conformidade com os padrões usualmente aceitos dentro das especificações exigidas.

Pinhal de São Bento, 30 de maio de 2019.


THIAGO DELLA GIUSTINA
Diretor do Departamento de Compras e licitações
Portaria nº 2065/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12/2021

DISPENSA Nº 2/2021

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018.

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação de empresa especializada para Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020..

Data da Solicitação: 25/01/2021

Empresa: M R DIECKEL.

Endereço: Rua Santa Catarina, 1305 Casa - CEP: 85745000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Bela Vista da Caroba/PR.

CNPJ: 10.723.035/0001-02

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MAURICIO RICARDO DIECKEL

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6607	Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020. Informações do Setor Financeiro: Análise de Fontes de Recursos e orientação para possíveis correções a virem surgir em 2021; Análise de Movimentação de Saldos por Fonte dentro do Sistema da Entidade e conferências de Conciliações e Extratos de Bancos a serem extraídos do Setor de Tesouraria. Extração de Relatórios de Restos a Pagar Processados do Exercício 2020, para observar se houve contração de despesas que não poderia ser cumprida integralmente até dia 31 de Dezembro do último ano de Mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente Disponibilidade de Caixa para este efeito, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o Final do Exercício, conforme Disposto no Artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000. Acompanhamento de Abertura de Exercício 2021 num período de 90 dias a partir da data do Contrato. Analisar informações de Anexo 16 – Dívida Fundada juntamente com Extratos de Financiamentos e	3,00	MÊS	5.850,00	17.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

	Empréstimos emitidos pela Concedente, com Saldos em 31 de Dezembro de 2020. Bens Patrimoniais: Conferência simples de Bens Patrimoniais com Base Final em 2020; Conferência de relatórios/amostragens de Hodômetros e Horímetros de todos os Veículos que compõe o Frota Municipal. Confrontamento de lançamentos Sistema de Frotas enviado ao Tribunal de Contas versus Veículos em Condições de Uso. Vistoriar o Levantamento Fotográfico de todos os Veículos, para registro das condições de uso dos mesmos ao quais foram entregues a Administração 2021 a 2024.				000025
TOTAL					17.550,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses

ASSINATURA: 25/01/2021

Jozinei Dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

Susana Francisconi

Membro da Comissão de Licitação

Isabel Carolina Mochnac

Membro da Comissão de Licitação

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 2/2021

000026

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de empresa especializada para Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020.** .

Manfrinópolis, em 25/01/2021 .

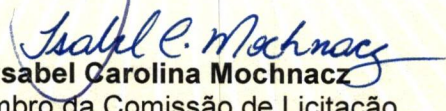
Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3329/2021 de 14/01/2021.


Jozinei Dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

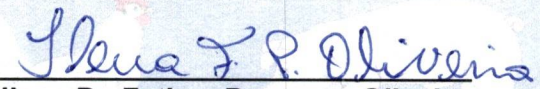

Susana Francisconi

Membro da Comissão de Licitação


Isabel Carolina Mochnacz

Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.


Ilana De Fatima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021**ORIGEM:** Processo de Dispensa de licitação 02/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Dispensa de licitação 02/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa sobre **Contratação de empresa especializada para serviços de levantamento de dados Fianaceiros Extaidos do Setor de Tesouraria, Dividas de Financiamentos e Empréstimos, conferencia simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veiculos da Frota Municipal. Analise pormenorizados de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Processo de Dispensa de licitação, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.
3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste, que a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Dispensa de licitação, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas



pertinentes.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.

1. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

2. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos estão regularmente adequados às exigências.

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 25 de janeiro de 2021.


Thiago Custin Nesi
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000029

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR

ASSUNTO: DISPENSA Nº 002/2020

PARECER

EMENTA: Contratação de empresa especializada para Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020. Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor da pessoa jurídica M R DIECKEL, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.723.035/0001-02, no valor de R\$ 17.550,00 (Dezessete mil, quinhentos e ciquenta reais), relativo à Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020. Com: Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020.

Informações do Setor Financeiro:

Análise de Fontes de Recursos e orientação para possíveis correções a virem surgir em 2021;

Análise de Movimentação de Saldos por Fonte dentro do Sistema da Entidade e conferências de Conciliações e Extratos de Bancos a serem extraídos do Setor de Tesouraria.

Extração de Relatórios de Restos a Pagar Processados do Exercício 2020, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000030

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

observar se houve contração de despesas que não poderia ser cumprida integralmente até dia 31 de Dezembro do último ano de Mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente Disponibilidade de Caixa para este efeito, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o Final do Exercício, conforme Disposto no Artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Acompanhamento de Abertura de Exercício 2021 num período de 90 dias a partir da data do Contrato.

Analisar informações de Anexo 16 – Dívida Fundada juntamente com Extratos de Financiamentos e Empréstimos emitidos pela Concedente, com Saldos em 31 de Dezembro de 2020.

Bens Patrimoniais:

Conferência simples de Bens Patrimoniais com Base Final em 2020;

Conferência de relatórios/amostragens de Hodômetros e Horímetros de todos os Veículos que compõe o Frotas Municipais. Confrontamento de lançamentos Sistema de Frotas enviado ao Tribunal de Contas versus Veículos em Condições de Uso.

Vistoriar o Levantamento Fotográfico de todos os Veículos, para registro das condições de uso dos mesmos ao quais foram entregues a Administração 2021 a 2024..

Foi realizada cotação de preços, sendo a M R DIECKEL, que apresentou a melhor proposta, cujos valores, conforme se verifica nos orçamentos integrante do presente processo licitatório.

A regularidade da proponente fiscal e jurídica resta comprovada pelos documentos e certidões anexadas.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor total da aquisição, conforme se depreende do artigo 24, inciso II.

Resta ser informado pelo departamento competente se neste exercício não ocorreu nenhuma aquisição de serviço semelhante para evitar a aquisição fracionada vedando assim a dispensa conforme instituído no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

-000031

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Depois de prestada a informação de que não se verificou a compra de itens já adquiridos neste exercício e compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado.

É COMO OPINO.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-Pr, 25 de janeiro de 2021.

AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO****Processo dispensa N° 2/2021**

A Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 2/2021 referente à **Contratação de empresa especializada para Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020.**, em favor da empresa conforme abaixo;

M R DIECKEL							
Lote	Item	Serviço	Unid	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020. Informações do Setor Financeiro: Análise de Fontes de Recursos e orientação para possíveis correções a virem surgir em 2021; Análise de Movimentação de Saldos por Fonte dentro do Sistema da Entidade e conferências de Conciliações e Extratos de Bancos a serem extraídos do Setor de Tesouraria. Extração de Relatórios de Restos a Pagar Processados do Exercício 2020, para observar se houve contração de despesas que não poderia ser cumprida integralmente até dia 31 de Dezembro do último ano de Mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente Disponibilidade de Caixa para este efeito, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o Final do Exercício, conforme Disposto no Artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000. Acompanhamento de Abertura de Exercício 2021 num período de 90 dias a partir da data do Contrato. Analisar informações de Anexo 16 – Dívida Fundada juntamente com Extratos de Financiamentos e Empréstimos emitidos pela Concedente, com Saldos em 31 de Dezembro de 2020. Bens Patrimoniais: Conferência simples de Bens Patrimoniais com Base Final em 2020; Conferência de relatórios/amostragens de Hodômetros e Horímetros de todos os Veículos que compõe o Frota Municipal. Confrontamento de lançamentos Sistema de	MÊS	3,00	5.850,00	17.550,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000033

	Frotas enviado ao Tribunal de Contas versus Veículos em Condições de Uso. Vistoriar o Levantamento Fotográfico de todos os Veículos, para registro das condições de uso dos mesmos ao quais foram entregues a Administração 2021 a 2024.				
TOTAL					17.550,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 2/2021 datada de 25/01/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 3 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 25/01/2021.

Ilena F. P. Oliveira
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1825 Pág.: 3 B
Data: 04 / 02 / 2021.

Guilherme

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2193 Pág.: 500
Data: 03 / 02 / 2021.

Guilherme

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:91F4D4F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 71-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA:

O valor mensal que era de R\$ 1.500,00 (Um Mil E Quinhentos Reais) fica reajustado para o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) mensal conforme itens abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	2	6369	Licença de Uso, Manutenção e suporte mensal do sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública e hospedagem em nuvem.	MÊS	6,00	1.000,00	6.000,00
TOTAL							6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 09/06/2021 com vigência até 28/11/2024, conforme Pregão nº 42 e Contrato original nº 71/2019.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 09/01/2021

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:8C04634D

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 02-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 2/2021

A Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 2/2021 referente à **Contratação de empresa especializada para Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizada de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020.**, em favor da empresa conforme abaixo;

M R DIECKEL							
Lote	Item	Serviço	Unid	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizada de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020. Informações do Setor Financeiro: Análise de Fontes de Recursos e orientação para possíveis correções a virem surgir em 2021; Análise de Movimentação de Saldos por Fonte dentro do Sistema da Entidade e conferências de Conciliações e Extratos de Bancos a serem extraídos do Setor de Tesouraria. Extração de Relatórios de Restos a Pagar Processados do Exercício 2020, para observar se houve contração de despesas que não poderia ser cumprida integralmente até dia 31 de Dezembro do último ano de Mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente Disponibilidade de Caixa para este efeito, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o Final do Exercício, conforme Disposto no Artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000. Acompanhamento de Abertura de Exercício 2021 num período de 90 dias a partir da data do Contrato. Analisar informações de Anexo 16 – Dívida Fundada juntamente com Extratos de Financiamentos e Empréstimos emitidos pela Concedente, com Saldos em 31 de Dezembro de 2020. Bens Patrimoniais: Conferência simples de Bens Patrimoniais com Base Final em 2020; Conferência de relatórios/amostragens de Odômetros e Horímetros de todos os Veículos que compõe o Frota Municipal. Confrontamento de lançamentos Sistema de Frotas enviado ao Tribunal de Contas versus Veículos em Condições de Uso. Vistoriar o Levantamento Fotográfico de todos os Veículos, para registro das condições de uso dos mesmos ao quais foram entregues a Administração 2021 a 2024.	MÊS	3,00	5.850,00	17.550,00	
TOTAL							17.550,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 2/2021 datada de 25/01/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 3 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 25/01/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:4921A432

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 21/2020 - 31/12/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 21/2020
31.12.2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 696/2019 de 12/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do exercício financeiro de 2020, no valor de **R\$ 218.500,00 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos reais)**, destinados as especificações a seguir:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
03002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.0401.2006	Manutenção das Atividades do Patrimônio Municipal			
400	4490610000	Aquisição de Imóveis	00000	64.500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
04002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
12.361.1201.2020	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
1140	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas	00104	51.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
05003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0801.2035	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
1790	3390300000	Material de Consumo	00000	20.000,00
1840	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	10.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR			
06002	DEPARTAMENTO DO INTERIOR			
26.782.2601.2041	Manutenção das Atividades do Departamento do Interior			
2130	3390300000	Material de Consumo	00504	10.000,00
2145	3390300000	Material de Consumo	01030	46.500,00
2165	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00003	16.500,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial das contas abaixo discriminadas:

02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02001	EXECUTIVO MUNICIPAL			
04.122.401.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
0170	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00000	50.000,00
0180	4490520000	Equipamentos e Material Permanente	00000	23.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
03002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.0401.2010	Manutenção das Atividades do Departamento de Administração e Finanças			
0550	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas	00000	30.000,00
0560	3190130000	Obrigações Patronais	00000	15.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
04003	DIVISÃO DE CULTURA			
13.392.1301.2030	Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura			
01480	3390310000	Premiações Culturais, Científicas, Desportivas e Outras	00000	12.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR			
06001	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR			
26.782.2601.2040	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Interior			
2050	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	00000	25.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR			
06002	DEPARTAMENTO DO INTERIOR			

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3348/2021 - 01.02.2021

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidor Público Municipal e dá outras providências. Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais ao Servidor Público Municipal Sr. DHONATAN FRANCISCONI, portador do RG sob nº 10.500.650-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1061-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Código N4F, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes em todas as escolas da rede municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal
 Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3349/2021 - 01.02.2021

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidor Público Municipal e dá outras providências. Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais ao Servidor Público Municipal Sr. RONALDO DA SILVA, portador do RG sob nº 5.923.313-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 191-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III, Código N3, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes na Escola Municipal Eça de Queiros na disciplina de Matemática do 4º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal
 Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3350/2021 - 01.02.2021

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais a Servidora Pública Municipal Sra. DIANDRA LEIZI DA COSTA, portadora do RG sob nº 9.926.240-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 882-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III, Código N3, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes na Escola Municipal Eça de Queiros na disciplina de Língua Portuguesa do 4º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal
 Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3351/2021 - 01.02.2021

Súmula: Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – e posteriores alterações, bem como conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 10 (dez) horas semanais a Servidora Pública Municipal Sra. CLAUDETE MARIA ANNATER COSTA, portadora do RG sob nº 7.662.082-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 195-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III, Código N3, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações e conforme Ofício nº 02/2021 de 26 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir a necessidade de demanda do número de horas aulas existentes na Escola Municipal Eça de Queiros nas disciplinas de Inglês e Artes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal
 Mariza Recalcatti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3353/2021 - 01.02.2021

Súmula: Concede Licença Sem Vencimentos a Servidor Público Municipal e dá outras providências. Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 79 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 258/2021 de 1º de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder até 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos por motivos particulares ao Servidor Público Municipal Sr. ADEMIR BACCA, portador do RG sob nº 9.597.113-0 SSP/PR, conforme Matrícula nº 757-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MECÂNICO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
 CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA:

O valor mensal que era de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) fica reajustado para o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) mensal conforme itens abaixo.

ITEMS	Lotem	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	2	6369	Licença de Uso, Manutenção e suporte mensal do sistema integrado de Gestão da Saúde Pública e hospedagem em nuvem.	MES	8,00	1.000,00	8.000,00
TOTAL							8.000,00

CLAUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 09/06/2021 com vigência até 28/11/2024, conforme Pregão nº 42 e Contrato original nº 71/2019.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 09/01/2021

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 2/2021

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 19/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 2/2021 referente à Contratação de empresa especializada para Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizada de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020, em favor da empresa conforme abaixo.

Item	Descrição do serviço	Unid	Quantidade	Preço	Preço total
1	Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizada de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020, em favor da empresa conforme abaixo.	MES	3,00	5.850,00	17.550,00
TOTAL					17.550,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 2/2021 datada de 25/01/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 3 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 25/01/2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 8/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 25/02/2021, às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Óleo Diesel, Gasolina e Etanol) para abastecer os veículos e máquinas da frota municipal de forma parcelada para atendimento das necessidades da Administração pública, mediante licitação.

PROTOCOLO: 25/02/2021, às 14:00 horas

DATA DA ABERTURA: 25/02/2021, às 14:00 horas

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 02/02/2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**DOBRAR A ESQUINA,
DÊ UMA PISCADINHA.**



Tribuna Regional

**PRESENTE NOS MELHORES
EVENTOS DA REGIÃO!**

(49) 3644-4181



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000037

Contrato de prestação de serviços nº 1/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **M R DIECKEL**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **M R DIECKEL**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.723.035/0001-02**, Com sede à Rua Santa Catarina, 1305 Casa - CEP: 85745000 - BAIRRO: Centro, Bela Vista da Caroba/PR, Neste ato representado pelo Sr MAURICIO RICARDO DIECKEL, Portador da Cédula de Identidade nº 7.527.687-7 e do CPF nº 024.372.039-40, Residente e domiciliado na cidade de Rua Santa Catarina, 1306 casa - CEP: 85745000 - BAIRRO: Centro, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo dispensa Normal nº 2 /2021**.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	6607	Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020. Informações do Setor Financeiro: Análise de Fontes de Recursos e orientação para possíveis correções a virem surgir em 2021; Análise de Movimentação de Saldos por Fonte dentro do Sistema da Entidade e conferências de Conciliações e Extratos de Bancos a serem extraídos do Setor de Tesouraria. Extração de Relatórios de Restos a Pagar Processados do Exercício 2020, para observar se houve contração de despesas que não poderia ser cumprida integralmente até dia 31 de Dezembro do último ano de Mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente Disponibilidade de Caixa para este efeito, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o Final do Exercício, conforme Disposto no Artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000. Acompanhamento de Abertura de Exercício 2021 num período de 90 dias a partir da data do Contrato. Analisar informações de Anexo 16 – Dívida Fundada juntamente com Extratos de Financiamentos e Empréstimos emitidos pela Concedente, com Saldos	MÊS	3,00	5.850,00	17.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

		em 31 de Dezembro de 2020. Bens Patrimoniais: Conferência simples de Bens Patrimoniais com Base Final em 2020; Conferência de relatórios/amostragens de Hodômetros e Horímetros de todos os Veículos que compõe o Frota Municipal. Confrontamento de lançamentos Sistema de Frotas enviado ao Tribunal de Contas versus Veículos em Condições de Uso. Vistoriar o Levantamento Fotográfico de todos os Veículos, para registro das condições de uso dos mesmos ao quais foram entregues a Administração 2021 a 2024.				000038
TOTAL						17.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa Normal, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo dispensa Normal** n.º 2/2021 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
530	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
590	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

000039

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 17.550,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto lícitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços lícitados a partir da assinatura do contrato, de **25/01/2021 à 24/04/2021** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de **90 dias**.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto lícitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **25/01/2021 à 24/04/2021**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia



000040

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr



no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a

partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a



sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro



A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em vinte e cinco dias de janeiro de 2021.



Ilana De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal


M R DIECKEL

MAURICIO RICARDO DIECKEL
02437203940
Contratada


SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000045

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 1 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizado de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020, conforme processo de Processo dispensa nº 2/2021.

CONTRATADO: M R DIECKEL. CNPJ: 10.723.035/0001-02

VALOR CONTRATADO: 17.550,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 25/01/2021.

Ilena F. P. Oliveira
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1825 Pág.: 1B
Data: 04 / 02 / 2021.

Guilherme

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 2193 Pág.: 164
Data: 03 / 02 / 2021.

Guilherme

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1328/2021 - 01.02.2021

Súmula: Nomeia Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014 e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. MARCIANO SQUENA, portador do RG nº 10.584.909-5 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 2-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir da presente data (1º de fevereiro de 2021).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1329/2021 - 01.02.2021

Súmula: Nomeia Diretor do Departamento de Cultura do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014 e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. SUZANA APARECIDA RAMOS, portadora do RG nº 6.153.880-1 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 1-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir da presente data (1º de fevereiro de 2021).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1330/2021 - 01.02.2021

Súmula: Nomeia Chefe de Divisão de Educação do Município de Manfrinópolis e dá outras providências. Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014 e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ADRIANE FAVERO DA COSTA, portadora do RG nº 9.926.295-8 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 2-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir da presente data (1º de fevereiro de 2021).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1331/2021 - 01.02.2021

Súmula: Nomeia Chefe de Divisão de Eventos Esportivos do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014 e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. DOUGLAS REGES KOCH, portador do RG nº 14.212.251-0 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 2-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir da presente data (1º de fevereiro de 2021).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1332/2021 - 01.02.2021

Súmula: Nomeia Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014 e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. VERENICE APARECIDA DOS SANTOS, portadora do RG nº 9.825.245-2 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 1-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir da presente data (1º de fevereiro de 2021).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1333/2020 - 01.02.2021

Súmula: Exonera a pedido, Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso V, Art. 42 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 252/2021 de 29 de janeiro de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o Servidor Público Municipal Sr. ADÃO RIVORAL RAMOS, portador do RG nº 2.168.709-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 140-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 02 de fevereiro de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso V, Art. 42 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 252/2021 de 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1334/2021 - 01.02.2021

Súmula: Nomeia Diretor do Departamento de Saúde do Município de Manfrinópolis e dá outras providências. Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014 e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. VAGNER EDERLENO DE CAMARGO, portador do RG nº 8.658.467-0 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 1-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir da presente data (1º de fevereiro de 2021).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1335/2021 - 01.02.2021

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências. Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 15 de fevereiro de 2021 e no dia 17 de fevereiro de 2021, devido ao feriado de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2019.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: GAGLIOTTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivo até 02/01/2022, conforme Pregão nº 40/2019 e Contrato nº 72/2019 firmado em 05/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 02/01/2021.

Ilana De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 1 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizada de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020, conforme processo de Processo dispensa nº 2/2021.

CONTRATADO: M R DIECKEL. CNPJ: 10.723.035/0001-02

VALOR CONTRATADO: 17.550,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 25/01/2021.

Ilana De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3338/2021 - 28.01.2021

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 251/2021 de 27 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. LORENI FERNANDES JUNGES, portadora do RG sob nº 8.817.035-0 SESP/PR e conforme Matrícula nº 853-1 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, a serem usufruídos no período de 27 de janeiro de 2021 a 26 de abril de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 15.09.2015 a 14.09.2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 27 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 28 de janeiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3352/2021 - 01.02.2021

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 253/2021 de 1º de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. DANIEL ORZECOSKI, portador do RG sob nº 7.813.650-2 SESP/PR e conforme Matrícula nº 869-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de fevereiro de 2021 a 02 de março de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2019 a 31.01.2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 1º de fevereiro de 2021.

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

JESSICA JOSIELE GODOI

Presidente - Comissão de Seleção
Matrícula n.º 2594

CAROLINE BEVILACQUA

Secretária
Matrícula n.º 3471

LUIZ FELIPE ROCHA

Matrícula n.º 2882

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roqueffélis Alves da Silva

Código Identificador:E33D4276

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 088/2021

Súmula: "Constitui e nomeia a Comissão Especial para Estruturação de termo de Referência destinado a compor edital de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Licenciamento Mensal de Gestão em Saúde e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para Estruturação de termo de Referência destinado a compor edital de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Licenciamento Mensal de Gestão em Saúde

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo discriminados para comporem a Comissão Especial para Estruturação de termo de Referência destinado a compor edital de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Licenciamento Mensal de Gestão em Saúde:

- Daniele dos santos, matrícula n.º 3917;
- Agueda Kochinski Lopes, matrícula n.º 4001;
- Ana Cláudia Martins, matrícula n.º 2874;
- Maria Claudia Bozza da Silva, matrícula n.º 3612;
- Marina Pedral Sampaio de Almeida, matrícula n.º 3454;
- Milena Munaro, matrícula n.º 4044;
- Rogerio Ronaldo Raksa, matrícula n.º 3726;
- Joceli do Rocio Ribas, matrícula n.º 3313;
- Marcela Krasinski Caron Santos, matrícula n.º 3356;
- Marcia Castaman, matrículas n.º 2015 e 2218;
- Renata Franco Claudino Ariati, matrícula n.º 2032;
- Renata Gabardo Paludo, matrícula n.º 2496;
- Tiene Guimaraes, matrícula n.º 3373;
- Zílea Marcet de Andrade, matrícula n.º 3531;
- James Junior Socek, matrícula n.º 3770;
- Célio Basiewicz, matrícula n.º 3942;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 02 de fevereiro de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzana Rodrigues da Silva

Código Identificador:91A746DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO N° 72-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 72/2019.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: GAGLIOTTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 02/01/2022, conforme Pregão n° 40/2019 e Contrato n° 72/2019 firmado em 05/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 02/01/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:D88AD448

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 01-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N° 1 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Serviços de levantamento de Dados Financeiros Extraídos do Setor de Tesouraria, Dívidas de Financiamentos e Empréstimos, Conferência Simples de Bens Patrimoniais, incluindo em especial Veículos da Frota Municipal. Análise pormenorizada de todos os saldos remanescentes do Exercício 2020, conforme processo de Processo dispensa n° 2/2021.

CONTRATADO: M R DIECKEL. CNPJ: 10.723.035/0001-02

VALOR CONTRATADO: 17.550,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 25/01/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:5E6CD171

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA N° 3339/2021 - 01.02.2021

Súmula: Nomeia Coordenadora Pedagógica e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0464/12 de 03 de abril